

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 19.º—21.º DA REPUBLICA—N. 2

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1910

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1194

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1909

Crêa o districto de paz de Rincão, no município e comarca de Araraquara

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Rincão, no povoado do mesmo nome, do município e comarca de Araraquara.

Artigo 2.º As divisas desse districto serão as seguintes: Começam no rio Mogy-guassú, na barra do ribeirão Rancho Queimado, seguem por este acima até á barra do correjo Taquara, por este acima até á sua cabeceira, dahi a rumo direito a procurar a antiga estrada de rodagem que de Araraquara ia a Jaboticabal e por esta até chegar ao correjo do Monte Alegre, na própria fazenda, por este acima até encontrar as divisas da villa de S. Bom Jesus do Mattão.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e nove.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS GUIMARÃES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e nove. — O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1195

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1909

Crêa cincoenta e sete escholas nocturnas para adultos

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas cincoenta e sete escholas masculinas nocturnas para adultos, sendo:

Paragrapho 1.º Dez no município da Capital.

Paragrapho 2.º Duas no de Santos,

Duas no de Campinas,

Duas no de Jundiáhy,

Duas no de Sorocaba,

Duas no de Piracicaba.

Paragrapho 3.º Uma no de Botucatu,

Uma no de Avaré,

Uma no de Faxina,

Uma no de Araras,

Uma no de Tanhaté,

Uma no de Bananal,

Uma no de Ytú,

Uma no de Rio Claro,

Uma no de Amparo,
Uma no de Ribeirão Preto,
Uma no de Franca,
Uma no S. Simão,
Uma no de Mócoca,
Uma no de Jahú,
Uma no de S. Bernardo,
Uma de Pirajú,
Uma no de S. Manoel,
Uma no Santa Cruz do Rio Pardo,
Uma no de Cananéa,
Uma no de Baurú,
Uma no de Pirassununga,
Uma no de S. Roque,
Uma no de Espirito Santo do Pinhal,
Uma no de Agudos
Uma no de Itapetininga,
Uma no de Jaboticabal,
Uma no Pindamonhangaba,
Uma no de Batataes,
Uma no de Araraquara,
Uma no de Tatuhy,
Uma no de Mogy-mirim,
Uma no de Cruzeiro,
Uma no de S. José do Barreiro,
Uma no de Ribeirão Bonito,
Uma no de Dourado,
Uma no de Boa Esperança,
Uma no de Iguape.

Artigo 2.º As escholas de que trata o artigo antecedente serão localizadas de modo a servirem aos centros fabris e agricolas, cabendo a primazia na installação áquellas para cujo funcionamento offereçam predio adequado as municipalidades directamente interessadas.

Artigo 3.º Quanto a provimento das escholas nocturnas para adultos e a vencimentos dos respectivos professores, ficam ellas equiparadas ás escholas preliminares diurnas, ficando ao Governo a fixação do periodo de trabalhos e da época das férias.

Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor na data da promulgação.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de Dezembro de 1909.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS GUIMARÃES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 24 de Dezembro de 1909. — O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1196

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1909

Crêa o município de paz de Borboroma, no município de Pedras

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º É creado o districto de paz de Borboroma, no